



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº _____ - CCJ
(ao PLC 27/2017)



SF/19334.73574-52

Acrescente-se inciso XIII ao caput do art. 9º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

XIII – Determinar a autoridades administrativas a implementação de quaisquer medidas quando não amparado por decisão judicial ou sem respeitar o contraditório.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Princípio do Contraditório é garantia elencada no artigo 5º, LV, visando assegurar a litigantes e acusados em geral a oportunidade de expor suas razões e se defender de forma proporcional à acusação recebida.

É possível verificar que, por vezes e em diversas circunstâncias, ações impetradas por membros do Ministério Público parecem motivadas por pretexto político ou até mesmo por um excessivo zelo pela guarda da Lei.

Quando esse afã acusatório do Ministério Público envolve autoridades investidas do poder e da responsabilidade pela Administração Pública, os efeitos dessas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

ações podem ser danosos ao interesse público. Uma das implicações mais comuns é impossibilitar a gestão da coisa pública, seja porque o Administrador fica refém de “recomendações” despropositadas, seja porque o membro do MP não oferece ao Gestor um prazo razoável para resposta sobre as razões que tornam a medida dificultosa.

O cenário se agrava quando a “recomendação” do órgão do Ministério Público não se funda em decisão judicial.

A emenda proposta ao presente PL visa tornar o respeito ao Contraditório uma referência de atos do Ministério Público, servindo como baliza identificadora de eventuais abusos.

Senado Federal, 25 de junho de 2019.

SENADOR ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)



SF/19334.73574-52